



## **Corregedoria-Geral**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

### **RECOMENDAÇÃO CG Nº 001/2014 - DPPR**

*Dispõe sobre recomendações aos Defensores Públicos com atuação na esfera criminal*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RECOMENDA**

**Art. 1º** Aos Defensores Públicos do Estado do Paraná com atribuições na esfera criminal que se abstenham de atuar nos processos em que foram nomeados pelo Juiz, em momento anterior à existência de Defensor Público com atribuições na respectiva Vara Criminal, advogados dativos para atuação em todo processo judicial.

**Art. 2º** O Defensor Público deverá oficiar ao Juízo Criminal no qual tem atribuições solicitando que, na data em que ocorrer o início do exercício de suas atribuições, no momento de cumprimento dos mandados de citação, seja o réu indagado sobre a existência de um advogado constituído ou interesse na contratação de um.

Parágrafo único: Na hipótese da inexistência de advogado constituído, deverá ser solicitado ao Juízo o encaminhamento do processo para a atuação do Defensor Público com atribuições na Vara Criminal.



## **Corregedoria-Geral**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 3º** Caso haja advogado dativo nomeado no processo, após a destituição deste pelo Juízo, o Defensor Público, no âmbito de sua esfera de atribuições, atuará nas hipóteses em que:

I – exista o abandono do processo judicial por parte do advogado dativo;

II – o advogado dativo deixe de cumprir, imotivadamente, ato para o qual foi intimado;

III – seja constata a deficiência da defesa técnica;

IV – o advogado não compareça em audiência para a qual foi previamente e devidamente intimado, sem a apresentação de justificativa para a ausência;

V – o réu solicite a atuação de Defensor Público.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o Defensor Público deverá solicitar que o réu seja intimado, pessoalmente por intermédio de oficial de justiça, para que se manifeste sobre o interesse na constituição de um advogado contratado ou a atuação da Defensoria Pública.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, caso o réu esteja presente na audiência designada, deverá ele ser indagado sobre o interesse na atuação do Defensor Público.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Defensor Público solicitar o adiamento da audiência na hipótese da constatação da inviabilidade do exercício de efetiva e adequada defesa técnica.



## **Corregedoria-Geral**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º** O Defensor Público não atuará em processo com advogado constituído.

**Art. 5º** A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário, em especial a Resolução nº 121/2013.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.

**SÉRGIO PARIGOT DE SOUZA**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná